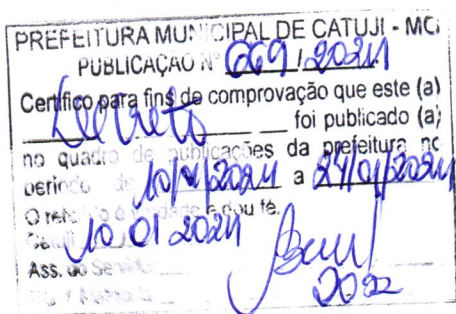




DECRETO Nº 669/2024

Dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Catuji/MG.

Parágrafo único. A Administração deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em consonância com o disposto neste Decreto.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, considera-se:

I - **Administração:** gestor do órgão, com poderes para estabelecer políticas, os objetivos e conduzir a implementação da estratégia para cumprir a missão do órgão;

II - **Estrutura:** maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões do órgão;

III - **Governança das contratações públicas:** conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao órgão e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;

IV - **Metaprocesso de contratação pública:** rito integrado pelas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, e que serve como padrão para que os processos específicos de contratação sejam realizados;

V - **Plano de Contratações Anual:** instrumento de governança, elaborado anualmente pelo órgão, contendo todas as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no

- II - Promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresas e à empresas de pequeno porte;
- III - Promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - Alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão, bem como às leis orçamentárias;
- V - Fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - Aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - Desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - Transparência processual; e,
- IX - Padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS;
- II - Plano Anual de Contratações;
- III - Política de Gestão de Estoques;
- IV - Gestão por Competências;
- V - Política de interação com o mercado;
- VI - Gestão de Riscos e Controle Preventivo;
- VII - Diretrizes para a Gestão de Contratos;
- VIII - Definição de Estrutura da Área de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG.
PUBLICAÇÃO Nº 669/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a)
Decreto foi publicado (a)
no dia 10/01/2024 das 14h11 da Prefeitura de
Catuji.
Obrigações da Prefeitura de Catuji
Ass. em 10/01/2024 Paulo
Ass. em 20/02

Construindo um Novo Tempo!

Seção I

Do Plano Diretor de Logística Sustentável

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Catuji/MG deverá elaborar e implementar seu Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS, de acordo com modelo e referência definido em Ato da Mesa.

Parágrafo único. Os critérios e práticas definidos pelo PLS deverão ser considerados para fins de definição:

I - Da especificação do objeto a ser contratado;

II - Das obrigações da contratada; ou

III - De requisito previsto em lei especial, de acordo com o disposto no inciso IV do caput do art. 67 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O PLS deve conter, no mínimo:

I - Diretrizes para a gestão estratégica das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade;

II - Metodologia para aferição de custos indiretos, que poderão ser considerados na escolha da opção mais vantajosa à Administração, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado;

III - Ações voltadas para:

a) Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;

b) Racionalização da ocupação dos espaços físicos;

c) Identificação dos objetos de menor impacto ambiental;

d) Fomento à inovação no mercado;

e) Inclusão dos negócios de impacto nas contratações públicas; e

f) Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável.

IV - Responsabilidades dos atores envolvidos na elaboração, na execução, no monitoramento e na avaliação do PLS; e

V - Metodologia para implementação, monitoramento e avaliação do PLS.

§1º O PLS deverá nortear a elaboração:

I - Do Plano de Contratações Anual;

II - Dos estudos técnicos preliminares; e

III - Dos anteprojetos básicos ou dos termos de referência de cada contratação.

§2º Os objetivos dispostos no art. 3º deverão, sempre que possível, ser desdobrados em indicadores e metas, e monitorados pelo PLS.

§3º O PLS será publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Catuji.

Art. 9º O PLS deverá estar vinculado ao planejamento estratégico do órgão, ou instrumento equivalente, e ao plano plurianual.

Seção II

Do Plano de Contratações Anual

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Catuji deverá elaborar seu Plano de Contratações Anual de acordo com as regras definidas em Ato da Mesa.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual, poderá ser elaborado a partir das diretrizes do PLS, se já confeccionado, deverá estar alinhado ao planejamento estratégico do órgão e subsidiará a elaboração da proposta orçamentária.

Seção III

Da Política de Gestão de Estoques

Art. 11 Compete ao órgão, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

I - Assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;

II - Garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento, adotando-se, sempre que possível, soluções de suprimento just-in-time;

III - Considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
PUBLICAÇÃO Nº 669/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____ no _____ da Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em _____ de _____ de 2024.
Onde: _____
Data: 20/01/2024
Ass.: _____
Ass.: _____

Seção IV

Da Gestão por Competências

Art. 12 Compete ao órgão, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - Assegurar a aderência às normas, regulamentações e padrões estabelecidos pela União, quanto às competências para os agentes públicos que desempenham papéis ligados à governança, à gestão e à fiscalização das contratações;

II - Garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja fundamentada nos perfis de competências definidos conforme o inciso I do presente artigo, observando os princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, bem como os requisitos definidos no art. 7º da Lei no 14.133, de 2021.

Seção V

Da Política de Interação com o Mercado Fornecedor e com Associações Empresariais

Art. 13 Compete à Prefeitura Municipal de Catuji/MG, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - Promover regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo

das contratações, e das obrigações da futura contratada, conforme dispõe o art. 21 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - Padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - Estabelecer exigências sempre que proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas.

Seção VI

Da Gestão de Riscos e Controle Preventivo

Art. 14 Compete ao órgão, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação;

II - Realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaprocessos de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme as diretrizes de que trata deste artigo;

III - Incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - Assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

§1º A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

§2º Ato da Mesa estabelecerá metodologia para a gestão de riscos do metaprocessos de contratação pública.

Seção VII

Das Diretrizes para a Gestão dos Contratos

Art. 15 Compete à Prefeitura Municipal de Catuji, quanto à gestão dos contratos:

I - Avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em indicadores objetivamente definidos, sempre que aplicável;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO Nº 669/2024
Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____
no quadro de publicações da Prefeitura no período de _____ a _____
O referido é verdade e dou fé.
Catuji, 24/04/2024
RG / Matrícula _____

- II - Introduzir rotina aos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com sua memória de cálculo, relatório circunstanciado, proposições de glosa e ordem bancária;
- III - Estabelecer diretrizes para a nomeação de gestores e fiscais de contrato, com base no perfil de competências previsto no art. 12, e evitando a sobrecarga de atribuições;
- IV - Modelar o processo sancionatório decorrente de contratações públicas, estabelecendo-se, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria das penas, com fulcro no §1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V - Prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e
- VI - Constituir, com base no relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, base de dados de lições aprendidas durante a execução contratual, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Seção VIII

Das Definição de Estrutura da Área de Contratações

Art. 16 Compete ao órgão, quanto à estrutura da área de contratações públicas:

- I - Proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;
- II - Estabelecer em normativos internos:
 - a) Competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a responsabilidade pelo estabelecimento de políticas e procedimentos de controles internos necessários para mitigar os riscos;
 - b) Competências, atribuições e responsabilidades dos demais agentes que atuam no processo de contratações; e
 - c) Política de delegação de competência para autorização de contratações, se pertinente.
- III - Avaliar a necessidade de atribuir a uma comissão, integrado por representantes dos diversos Núcleos da Câmara Municipal, a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações;
- IV - Zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;
- V - Proceder a ajustes ou a adequações em suas centralização de compras pelas unidades competentes, contratações em grande escala, sempre que oportuno; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG
PUBLICAÇÃO Nº 669/2024
Certifico para fins de comprovação que (a) estruturas considerando as (a) estruturas foi publicado (a) com o objetivo de realizar da Prefeitura, no período de 10/01/2024 a 14/01/2024.
O referido é verdade e dou fé.
Catuji, 10 de 01 de 2024.
Ass. do Servidor [assinatura]
RG / Matrícula 302

VI - Observar as diferenças conceituais entre controle interno, a cargo dos gestores responsáveis pelos processos que recebem o controle, e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

DO USO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS PARA APOIAR AS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Seção única

Das Tecnologias Digitais

Art. 17 A Prefeitura Municipal de Catuji/MG poderá se utilizar de seu sítio eletrônico para os processos de cotações.

Parágrafo Único - Os pregões presenciais serão realizados por meio do sistema administrativo contratado para estruturar os processos de compras.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Do Acompanhamento e atuação da alta administração

Art. 18 A alta administração do órgão deverá implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas estabelecendo, no âmbito de sua competência, no mínimo:

I - Formas de acompanhamento de resultados, com indicadores e metas para a gestão dos processos de contratações;

II - Iniciativas que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos e do controle preventivo; e

III - Instrumentos de promoção do processo decisório orientado por evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI/MG
PUBLICAÇÃO Nº 001/2024

Certifico para fins de comprovação que este (a) _____ foi publicado (a) _____ no quadro de publicações da prefeitura no período de 16/01/2024 a 24/01/2024. O referido é verdade e dou fé.

Catují, 16 de 01 de 2024.

Ass. do Servidor _____
RG / Matrícula _____

Seção II

Das Orientações gerais

Art. 19 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catuji/MG, em 10 de Janeiro de 2024.


MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE
CATUJI

Construindo um Novo Tempo

ADM 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUJI - MG	
PUBLICAÇÃO Nº <u>601/2024</u>	
Certifico para fins de comprovação que este (a) <u>Decreto</u> foi publicado (a)	
no quadro de publicações da prefeitura no	
período de <u>10/01/2024</u> a <u>24/01/2024</u>	
O referido é verdade e dou fe.	
Catujá, <u>10 de</u> <u>2024</u>	<u>Ass. do Servidor</u>
RG / Matrícula	<u>2072</u>